

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - APROVA A INSTITUIÇÃO DA POLITICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ...

OUTROS

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OFÍCIO

OFICIO CONSELHO DE SAUDE - 3º BIMESTRE 2024

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – APROVA A INSTITUIÇÃO DA POLITICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



Resolução nº 03/2024

Aprova a instituição da Política de Escola em Tempo Integral na rede Pública Municipal de Ensino de Coaraci - Bahia e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Coaraci**, ad referendum no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o contido na lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 915/2007, e da criação do Conselho Municipal, Lei nº 730/1996, e tendo a necessidade de instituir e aprovar o Ensino em Tempo Integral para o ano de 2024.

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases Nacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1135 de 07 de junho de 2016 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos para os integrantes do quadro do Magistério público de Coaraci – Bahia;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 1121 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



RESOLVE;

Art. 1º - Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na Legislação Educacional Brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas contempladas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Coaraci - BA, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes das escolas contempladas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para fins dos dispostos nessa Resolução:

- O município ofertará a Educação em Tempo Integral no turno oposto da Escola Regular, com o funcionamento no antigo prédio do Colégio Educandário Pestalozzi e nas Unidades Escolares contempladas, com oficinas específicas, sendo disponibilizado alimentação escolar, bem como transporte para os estudantes que residem em locais distantes, este último quando for o caso.

Art. 3º - O currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, monitores, equipe de gestão com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 4º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, bem como a realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, em turnos distintos e deverão ser encaminhadas para este órgão para aprovação.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Educação de Coaraci-BA, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política de Escola em Tempo Integral através de visitas bimestrais realizadas pelos conselheiros.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativa a julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Coaraci-BA, 29 de julho de 2024.

Rosana Ribeiro Bel

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coaraci-BA

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Terça-feira, julho 30, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-016127
UF Ente Recebedor:	BA
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE COARACI
CNPJ Ente Recebedor:	14.147.474/0001-75
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 155.679,51
Masked Input	155 679.51

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Gilneto Selvo dos Santos
Cargo	Diretor de cultura
Telefone	(73) 98147-4995
E-mail	cultura.coaraci@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Para a consulta pública, foi realizada uma reunião online no dia 26 de julho, às 19h, no com a participação dos Conselheiros de Cultura do Município, juntamente com a empresa que está realizando Consultoria e membros da gestão. E, como registro, foi gerada uma ata.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

A reunião foi realizada através do app zoom, gravada na íntegra e arquivada no drive da Diretoria de Cultura.

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Mostra e festivais	137.895,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	10	Sim
Fomento Cultural	Prêmio	10.000,00	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de Consultoria Especializada	7.783,97	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

05 vagas destinadas a reserva de cotas no edital de fomento direto, totalizando R\$ 75.000,00
01 edital de premiação voltado para subsidiar povos e comunidades tradicionais no valor de R\$ 10.000,00

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Todas as ações previstas ocorrerão com reserva de cotas, com vistas à equidade e descentralizadas, com diversas apresentações executadas nas comunidades rurais, sobretudo nos terreiros do município e demais áreas periféricas.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Possui Plano de Cultura?

Possui Fundo de Cultura?

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR UIJG428W

OFICIO CONSELHO DE SAUDE - 3º BIMESTRE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coaraci, 30 de julho de 2024.

Ofício 60/2024
Ilmº. Sr. Reginaldo de Jesus Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Coaraci – BA

Assunto: documentos referente aos demonstrativos de receitas e despesas do 3º bimestre do exercício 2024 para envio ao Conselho Municipal de Saúde.

Em atendimento às exigências legais, vimos nessa oportunidade encaminhar mediante arquivos digitais (CD-R que segue anexo) demonstrativos contábeis (receita e despesa), relatório de despesas pagas dos respectivos meses e cópias dos processos de pagamentos referente a execução orçamentária do 3º bimestre do exercício de 2024 das fontes de recursos (próprios e vinculados) que correspondem as ações na Secretaria e Fundo Municipal de Saúde para que sejam disponibilizadas ao Conselho Conselho Municipal para as devidas análises, apreciações e emissão de Parecer.

As informações quanto às despesas executadas em ações da Saúde são provenientes do sistema de controle de execução orçamentária do município de Coaraci e estão em consonância com as diretrizes aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em análise, bem como as prestações de contas disponibilizadas mensalmente e encaminhadas ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cientes do pleno cumprimento do dever de prestação de contas à sociedade, única e legítima destinatária das ações e serviços prestados no âmbito da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, solicitamos que os referidos dados sejam disponibilizados ao Conselho Municipal para análise e aprovação do presente Relatório.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por JADSON ALBANO GALVAO:01774628503
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=22121066000172, ou=presencial, cn=JADSON ALBANO GALVAO:01774628503

Jadson Albano Galvão
Prefeito

RECEBIDO EM
30.07.2024
Reginaldo de Jesus Rocha
PRESIDENTE DO
CMS

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.